

LEI Nº 1.344 / 2007

Ementa: Para efeito de concurso público, altera a estrutura administrativa e funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, Autarquia Municipal, cria novos cargos e abre as respectivas vagas, denomina cargos, referências e padrão vencimental inicial, define exigências para concorrer a vagas de cargos determinados, define atribuições das funções, estabelece remuneração e revoga vantagens disciplinadas em lei municipal anterior e específica, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da presente data, ficam revogadas todas as disposições legais vigentes que concedem aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, vantagens e benefícios diversos e não constantes do artigo 5º, parágrafo 3º da EC nº 19/98, garantido aos servidores já em exercício de cargo e função e percepção de outras vantagens, o direito adquirido sobre tais benefícios.

Parágrafo Único: As vantagens e benefícios revogados e de antes aplicáveis aos servidores do SAAE de Morada Nova, respeitado tão somente, o previsto no § 3º do artigo 5º da Emenda Constitucional 019/98, não serão concedidos nem mesmo àqueles servidores que a partir da publicação desta lei, ocupem cargos e funções em que seus iguais ocupantes já percebiam anteriormente a esta àqueles benefícios e vantagens, inclusive, nas vagas de cargos pré-existentes ou não a esta lei, sendo iguais àqueles com direitos adquiridos nas atribuições e funções, por isto, perceberão vencimentos na mesma proporção, porém, diferentes na época e momento legal de assunção do cargo e função pública junto a Autarquia Municipal de Morada Nova – SAAE, quando já revogadas vantagens e benefícios diversos de antes concedidos e aqui integralmente revogados.

Art. 2º - Fica instituído, e portanto, adicionado a estrutura administrativa do SAAE, o cargo e carreira de AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE CAMPO, símbolo e referência inicial AO – 1, com remuneração mensal com base na Tabela Salarial constante do anexo I e parte integrante desta lei, sendo aqui abertas 29 (vinte e nove) vagas para referido cargo, sendo exigido que o concorrente a este cargo seja no mínimo alfabetizado, podendo concorrer as vagas diversas que serão ofertadas, tendo obrigatoriamente que desempenhar as suas funções no local para o qual concorreu a vaga, sem qualquer remuneração ou ajuda de custo adicional para ali laborar, a exceção daqueles aprovados para vagas ofertadas pelo órgão promotor do concurso na sede do Município de Morada Nova, sendo disponibilizado e oportunizado a estes, o transporte para o exercício de suas funções e atribuições pelo contratante (empregador) quando deslocado da sede.

Parágrafo Primeiro: As lotações dos cargos definidos como instituídos e as vagas abertas para oferta em concurso público, terão lotação definida de acordo com a conveniência do órgão promotor do concurso público para a respectiva admissão, e deverão obrigatoriamente constar do edital, os locais de lotação e desenvolvimento dos serviços e atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes de tais cargos pois assunção.

Parágrafo Segundo: As demais condições para que os interessados concorram as vagas do cargo instituído no caput deste artigo, serão as regulares para os concursos públicos, dentre elas observado: regularidade eleitoral, idade igual ou superior a 18 anos, até o limite constitucional para aposentadorias compulsórias, pleno gozo da saúde física e mental, regularidade militar para os homens, etc.

Art. 3º - As atribuições e funções do cargo de Auxiliar de Operação de Campo instituído nesta lei, constam do anexo II, e parte integrante desta, somado as atribuições e funções assemelhadas, definidas e determinadas pela Administração do SAAE, por ato de portaria daquele gestor, de já autorizado para tal fim.

Art. 4º - Fica criado na Autarquia Municipal SAAE, o cargo e carreira de calceteiro, abrindo-se para este 01 (uma) vaga, sendo exigido para seu ocupante o mínimo de escolaridade, que seja alfabetizado, sem prejuízo das demais disposições e exigências para a ocupação de cargo e função pública.

Parágrafo Único: O cargo e vaga criada no caput deste artigo, terá padrão vencimental constante do ANEXO I, Tabela parte integrante desta lei, com referência inicial e símbolo A1-1. As funções e atribuições que deverão obrigatoriamente ser desenvolvidas e executadas pelo ocupante do cargo, constam do anexo II e também parte integrante desta lei, sem prejuízo de outras omissas e aqui não constantes, que serão disciplinadas e sanadas por ato administrativo formal do gestor da Autarquia (portaria) de já autorizada, desde que respeitados os princípios e serviços essencialmente prestados.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa da autarquia Municipal SAAE de Morada Nova, o cargo e carreira de auxiliar de escritório, sendo abertas 02 vagas para o mesmo cargo e função, com padrão vencimental constante do anexo I (Tabela), com símbolo e referência inicial na admissão AO-1, sendo exigido para o cargo o nível mínimo de escolaridade do 2º grau completo.

Parágrafo Primeiro: Além das regras e exigências constantes para a assunção do cargo e emprego público aqui definidas, serão aplicadas as regras gerais previstas para concursos públicos, a exemplo de saúde física e mental, regularidade eleitoral e militar (sexo masculino), certidões diversas, etc. As regras e exigências previstas para a assunção de emprego público serão aplicadas para todos os cargos, e os casos omissos serão disciplinados no edital do concurso a ser redigido e publicado pela comissão do concurso a ser nomeada, ou mesmo por meio de portaria expedida pelo gestor maior do órgão.

Parágrafo Segundo: As atribuições e funções que serão desempenhadas pelos ocupantes do cargo criado no caput deste artigo com suas respectivas vagas, estão definidas no anexo IV, e parte integrante desta lei, podendo ser ampliadas por ato (portaria) do gestor do SAAE, de já autorizada, desde que respeitadas as atribuições próprias do cargo, mesmo que assemelhadas e não constantes do anexo referido.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa da autarquia Municipal SAAE de Morada Nova, o cargo e carreira de TECNÓLOGO EM ELETROMECÂNICA, sendo aberta 01 vaga para o mesmo cargo e função, e cargo de TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, que também tem aberta 01 (uma) vaga, ambos com padrão vencimental constante do anexo I (Tabela), com símbolo e referência inicial na admissão A2-1, sendo exigido para o cargo o nível mínimo de escolaridade superior completo na área específica para cada um dos cargos.

Parágrafo Primeiro: Além das regras e exigências constantes para a assunção do cargo e emprego público aqui definidas, serão aplicadas as regras gerais previstas para concursos públicos, a exemplo de saúde física e mental, regularidade eleitoral e militar (sexo masculino), certidões diversas, etc. As regras e exigências previstas para a assunção de emprego público serão aplicadas para todos os cargos, e os casos omissos serão disciplinados no edital do concurso a ser redigido e publicado pela comissão do concurso a ser nomeada, ou mesmo por meio de portaria expedida pelo gestor maior do órgão.

Parágrafo Segundo: As atribuições e funções que serão desempenhadas pelos ocupantes dos dois cargos e suas respectivas vagas, criados no caput deste artigo, estão definidas no anexo V (Eletromecânica) e Anexo VI (ambiental), os dois partes integrantes desta lei, podendo ser ampliadas por ato (portaria) do gestor do SAAE, de já autorizada, desde que respeitadas as atribuições próprias do cargo, mesmo que assemelhadas e não constantes do anexo referido.

Art. 7º - A revogação de benefícios, vantagens e adicionais de direitos diversos, prevista nesta lei, e não constantes do artigo 5º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 19/98, será integralmente aplicada, inclusive, àqueles que assumam a partir desta lei junto ao SAAE de Morada Nova, cargos antigos ou aqui instituídos, dentre eles vagas para os cargos e carreiras de leituristas, operadores de sistema, auxiliares de operação de campo, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de escritório, *Tecnólogo em Eletromecânica e Tecnólogo Ambiental, calceteiro, Motorista, etc.*

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Fevereiro de 2007.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

Prefeito Municipal